



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 4

DECRETO MUNICIPAL N.º 27 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Publicado
Em: 26/04/2023

Às 13:54

DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 770/2010, com as modificações da Lei Municipal n. 913/2018, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante a Festa do Rosário de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (passeios ou calçadas, ruas, praças, etc.) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário 2023 será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município fornecerá somente uma licença para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca;

§2º. A largura por barraca poderá ser de até 2,5m (dois metros e meio). Para a largura excedente aos 2,5 metros será cobrado 20% do valor final do metro linear, até o limite máximo de 3m (três metros).

§3º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

§4º. A transferência total ou parcial a qualquer título do alvará obtido é considerada infração grave e poderá gerar até mesmo a cassação do alvará sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 4

Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento de alvará terão preferência, no período entre 02 a 20 de maio, os munícipes residentes, nos termos 2º-A da Lei Municipal nº 770/2010.

Parágrafo único. O não pagamento até o dia 20 de maio de 2023 implicará na revogação da preferência.

Art. 4º. Os valores serão:

- I- Barracas de alimentos:
 - a. Até 4,00 metros lineares: R\$ 200,00 o metro linear;
 - b. De 4,01 a 10,00 metros lineares: R\$ 300,00 o metro linear;
 - c. Acima de 10,01 metros lineares: R\$ 400,00 o metro linear;
- II- Outros itens que não são alimentos:
 - a. Até 8,00 metros lineares: R\$ 120,00 o metro linear;
 - b. Acima de 8,01 metros lineares: R\$ 150,00 o metro linear.

Parágrafo único. Para aferição dos tamanhos que se trata este artigo, considera-se a barraca com suas aberturas laterais.

Art. 5º. Será concedido alvará especial àqueles que abrirem em seus estabelecimentos privados pontos comerciais exclusivamente para a Festa do Rosário, cujos valores serão:

- I- Moradores de Silvianópolis: R\$ 100,00;
- II- Moradores de outras localidades: R\$ 200,00.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará:

- I- Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Silvianópolis-MG;
- II- Artesãos de Silvianópolis que comercializam produtos não industrializados.

Art. 7º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, com validade entre os dias 21/06/2023 a 28/06/2023, contendo entre outros os seguintes dados

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente e largura / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença;
- 5) Número de funcionários;
- 6) Telefone/WhatsApp;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 4

7) E-mail;

8) Data da validade do alvará.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afiação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

Art. 8º. As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura, conforme mapa apresentado quando da liberação do alvará.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento, respeitada a prioridade dos munícipes Silvianopolenses, conforme artigo 3º deste Decreto.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado será removida imediatamente pela fiscalização do evento.

Art. 9º. Os comerciantes locais poderão utilizar em até 50% da largura do passeio (espaço público), resguardados os outros 50% para a livre circulação dos pedestres.

Art. 10º. Em relação aos logradouros onde se realizará a festa deverá ser observado:

I – os pontos de água, que dão serventia aos usuários devem permanecer desimpedidos;

II – devem permanecer livres e desimpedidas as entradas e garagens dos domicílios e comércios.

Art. 11º. Os comerciantes que instalarem barracas, deverão:

I- Disponibilizar álcool em gel 70% em quantidade suficiente a todos seus clientes e em locais de fácil acesso;

II- Disponibilizar lixeiras em quantidades suficientes;

III- Possuir no estabelecimento que tenha gases inflamáveis extintor de incêndio;

IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:

a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Usar touca;

c) Manusear os alimentos com luvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 4 de 4

Art. 12º. Os barraqueiros que se instalarem a partir de 26/06/2023 pagarão 50% do valor das taxas previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 13º. São de inteira responsabilidade dos barraqueiros a ligação de energia elétrica e suas devidas autorizações junto à CEMIG.

Art. 14º. Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto poderá ter o alvará de licença cassado sem direito de qualquer indenização.

Art. 15º. As barracas poderão funcionar até às 04:00 (quatro horas), quando deverão encerrar às atividades.

Art. 16º. Fica limitado a 60 decibéis o volume do som.

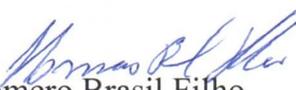
§1º. Quando da passagem do reinado é obrigatório o desligamento de som.

§2º. Caso, após devidamente notificado verbalmente, o infrator não abaixar o volume do som para os limites previstos neste artigo, poderá ter seu alvará imediatamente cassado, sem direito a qualquer indenização.

Art. 17º. Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.

Art. 18º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 26 de abril de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal